



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 11
PROJETO

PROJETO DE LEI Nº 116/99

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 100/99

RECEBIDA EM: 29 de novembro de 1999

Nº DO PROJETO: 116/99

SÚMULA: Cria cargo públicos - 28 (professores) professor de Educação Física – 20 horas semanais

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de dezembro de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL – MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de dezembro de 1999, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Enio Ruaro-PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de dezembro de 1999, aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de dezembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 926/99

LEI Nº: 1891 de 20 de dezembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2190 dos dias 24 e 25 de dezembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII - EDIÇÃO 2190 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA E SÁBADO, 24 E 25 DE DEZEMBRO DE 1999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.891 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

Súmula: Cria cargo público.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro do Magistério Público Municipal, o cargo de Professor de Educação Física, pertencente ao Grupo Ocupacional Pessoal Docente - PD-E-V - Licenciatura Plena em Educação Física, em número de 28 (vinte e oito) vagas, para atuarem no Ensino Regular, Supletivo de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Especial do Município de Pato Branco.

Art. 2º - O vencimento do cargo constante do artigo anterior, será de R\$ 393,47 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), conforme tabela de vencimentos constante da Lei nº 1743, de 06 de julho de 1998.

Art. 3º - A carga horária para o cargo criado por esta lei é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>09</u>
<u>PATO</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 116/99

Súmula: Cria cargo público.

Art. 1º - Fica criado, no quadro do Magistério Público Municipal, o cargo de Professor de Educação Física, pertencente ao Grupo Ocupacional Pessoal Docente – PD-E-V - Licenciatura Plena em Educação Física, em número de 28 (vinte e oito) vagas, para atuarem no Ensino Regular, Supletivo de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Especial do Município de Pato Branco.

Art. 2º - O vencimento do cargo constante do artigo anterior, será de R\$ 393,47 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), conforme tabela de vencimentos constante da Lei nº 1743, de 06 de julho de 1998.

Art. 3º - A carga horária para o cargo criado por esta lei é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 08
M

EXMO. SR.
NELSON BERTANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

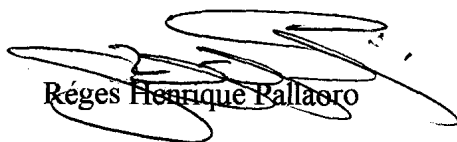
Os Vereadores, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa, ao Projeto de Lei nº 116/99

EMENDA MODIFICATIVA *OK*

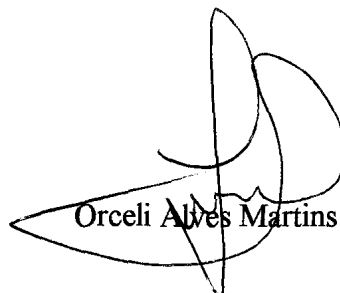
“Art. 1º - Fica criado no quadro do Magistério Público Municipal, o cargo de Professor de Educação Física, pertencente ao Grupo Ocupacional Pessoal Docente – PD-E-V – Licenciatura Plena em Educação Física, em número de 28 (vinte e oito) vagas, para atuarem no Ensino Regular, Supletivo de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Especial do Município de Pato Branco.”

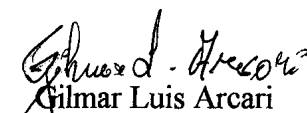
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 06 de dezembro de 1999.


Régis Henrique Pallaoro


Afonso Ferreira de Almeida


Orceli Alves Martins


Gilmar Luis Arcari


Ernio Ruaro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
11/12/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 116/99, obter autorização legislativa para criar cargo público de Professor de Educação Física – pertencente ao Grupo Ocupacional Pessoal Docente – PD-E5 – Licenciatura Plena em Educação Física.

O vencimento do cargo de Professor de Educação Física será de R\$ 393,47 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), conforme tabela de vencimentos constante da Lei nº 1.743, de 06 de julho de 1.998, sendo que a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

A criação de cargo de Professor de Educação Física, na administração direta municipal, em número de 28 (vinte e oito) vagas, visa suprir necessidades junto à Rede Municipal de Ensino Público do Município.

O Professor de Educação Física, sendo efetivo do quadro funcional de servidores, com certeza promoverá uma boa preparação intelectual com a otimização dos potenciais humanos e culturais a serviço do aprimoramento das condições de vida da população, tornando a escola um espaço de verdadeira interação intelectual e pessoal, pois hoje, com a crescente complexidade dos novos conhecimentos exigem profissionais altamente qualificados, em vários ramos do saber e a prática de esportes tem por finalidade construirmos uma sociedade mais sadia, justa e preparada para os desafios dos novos tempos.

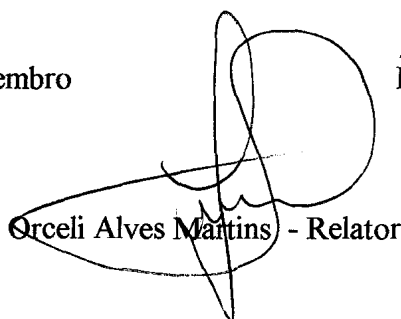
A matéria tem amparo legal, assim sendo emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emenda modificativa que julgamos conveniente.

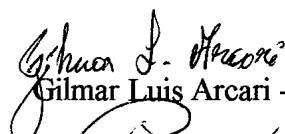
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de dezembro de 1999.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida – Membro


Orcei Alves Martins - Relator


Gilmar Luis Arcari - Membro


Enio Ruaro - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
17

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/99

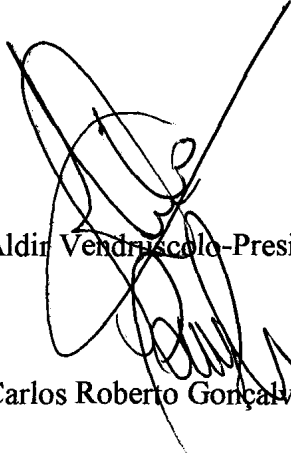
Em seu Projeto de Lei nº 116/99, o Executivo Municipal, deseja autorização desta Casa de Leis, para criar cargo público de Professor de Educação Física Educação Física, com vencimento mensal de R\$ 393,47 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), conforme tabela de vencimentos constante da Lei nº 1.743, de 06 de julho de 1998, para carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

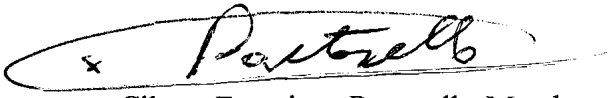
A criação de cargo de Professor de Educação Física, na administração direta municipal, é em número de 28 (vinte e oito) vagas, bem como, visa dirimir as necessidades junto à Rede Municipal de Ensino Público do município de Pato Branco e a contratação dos profissionais para esta finalidade, será mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua a norma contida no inciso II do artigo 37 da Constituição

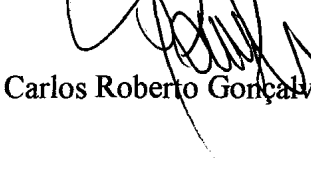
A proposição tem mérito, razão pela qual, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação

É o nosso parecer, SMJ.

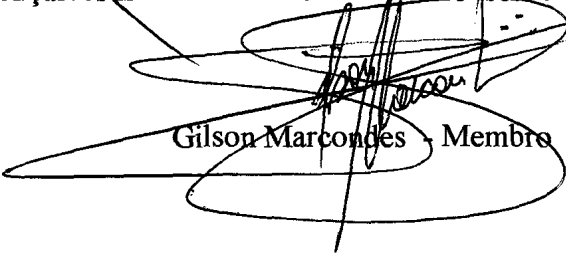
Pato Branco, 08 de dezembro de 1999.


Aldir Vendruscolo-Presidente


Cilmar Francisco Pastorello-Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Gilson Marcondes - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05
m

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/99

Através do Projeto de Lei nº 116/99, o Executivo Municipal, deseja autorização desta Casa de Leis, para criar cargo público de Professor de Educação Física – pertencente ao Grupo Ocupacional Pessoal Docente – PD-E5 – Licenciatura Plena em Educação Física, com vencimento mensal de R\$ 393,47 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), conforme tabela de vencimentos constante da Lei nº 1.743, de 06 de julho de 1998, para carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

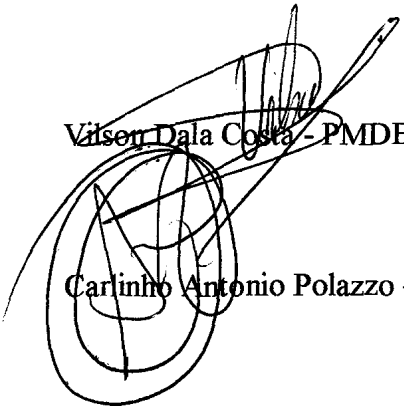
Explica o Executivo Municipal, na mensagem nº 100/99, que a criação de cargo de Professor de Educação Física, na administração direta municipal, em número de 28 (vinte e oito) vagas, é para suprir necessidades junto à Rede Municipal de Ensino Público do município de Pato Branco.

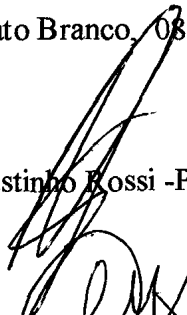
As vagas abertas para o cargo de Professor de Educação Física, serão preenchidas mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua a norma contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto com base no acima exposto, consideramos a matéria conveniente, desta forma emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação

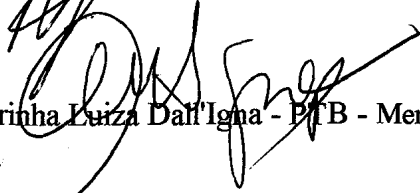
É o nosso parecer, SMJ.

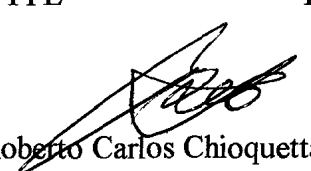
Pato Branco, 08 de dezembro de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB – Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo – PFL


Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro


Roberto Carlos Chioquetta – PPS – Relator



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para criar cargo público de Professor de Educação Física – pertencente ao Grupo Ocupacional Pessoal Docente – PD-E5 – Licenciatura Plena em Educação Física.

Estipula ainda a proposição que o vencimento do cargo de Professor de Educação Física será de R\$ 393,47 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), conforme tabela de vencimentos constante da Lei nº 1.743, de 06 de julho de 1.998, sendo que a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em Mensagem, que a criação de cargo de Professor de Educação Física, na administração direta municipal, em número de 28 (vinte e oito) vagas, é para suprir necessidades junto à Rede Municipal de Ensino Público do Município.

Tendo em vista, que o texto do Projeto de Lei não contempla a pretensão contida na Mensagem do Executivo Municipal, uma vez que não indica o número de vagas a serem abertas, recomendo seja modificado a redação do artigo 1º, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica criado no quadro do Magistério Público Municipal, o cargo de Professor de Educação Física, pertencente ao Grupo Ocupacional Pessoal Docente – PD-E-V – Licenciatura Plena em Educação Física, em número de 28 (vinte e oito) vagas, para atuarem no Ensino Regular, Supletivo de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Especial do Município de Pato Branco.”

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

“Art. 32 -



Estado do Paraná

S. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;”

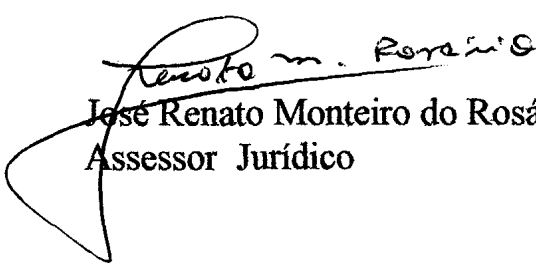
Cumpre-nos ressaltar, que as vagas abertas para o cargo de Professor de Educação Física, serão preenchidas mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua a norma contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Por fim, recomendo seja consultado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a respeito da nova redação ao artigo 1º, sugerida por nós sugerida.

Feita essa consideração, cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 30 de novembro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 29/11/99	Hora 18h
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

MENSAGEM Nº 100/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Recorremos à presente Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe a criação de cargo na administração direta municipal para suprir necessidades junto à Rede Municipal de Ensino Público do Município.

O cargo a ser criado pertence ao Grupo Ocupacional Pessoal Docente – PD-E5 – Licenciatura Plena em Educação Física, em número de 28 (vinte e oito) vagas, cuja área de atuação será no Ensino Regular, Supletivo de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Especial.

Os vencimentos desse cargo obedecem os parâmetros contidos no anexo I da Lei nº 1.743, de 06 de julho de 1998 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério.

Assim, contamos com a aprovação do Projeto de Lei, ainda antes do recesso parlamentar que se avizinha, pelo que pleiteamos que tramite por essa Casa de Leis em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de outubro de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 116/99

Súmula: Cria cargo público.

Art. 1º. Fica criado, na administração direta do Município, o seguinte cargo:

- **Cargo:** Grupo Ocupacional Pessoal Docente – PD-E5 – Licenciatura Plena em Educação Física;
- **Função:** Professor de Educação Física;
- **Série de Classe:** E-F;

Art. 2º. O vencimento do cargo constante do artigo anterior será de R\$ 393,47 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), conforme tabela de vencimentos constante da Lei nº 1.743 de 06 de julho de 1998.

Art. 3º. A carga horária para o cargo criado por esta Lei é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal